



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	SUBSTITUTIVO Nº 16 DE 2025.
	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 214/2025, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL AO O PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 16 DE 2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto apresentado atende aos preceitos constitucionais previstos no artigo 205 da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Ao instituir o FME, o Município de Tangará da Serra demonstra comprometimento com a melhoria da gestão dos recursos destinados à educação básica, proporcionando maior transparência, eficiência e controle na aplicação das verbas públicas vinculadas ao setor.

A proposta não implica em aumento de despesas ou necessidade de créditos adicionais, sendo um mecanismo legal e administrativo que visa aprimorar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação. O FME permitirá a captação e aplicação de recursos de diversas fontes, incluindo transferências legais, convênios, doações e rendimentos de aplicações financeiras, com ampla fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação.

Destaca-se ainda que o Fundo contribuirá para a manutenção e desenvolvimento do ensino, melhoria da infraestrutura da rede municipal, qualificação de profissionais e fortalecimento da gestão educacional. Além disso, sua criação está em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendendo que a proposta respeita os princípios constitucionais da administração pública, atende às exigências legais e contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, o relator opina **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 16 DE 2025.**

Tangará da Serra, 04 de julho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR